



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 08/2024

Decisão Plenária: Nº. 029/2024 – PL/MA

Referência: Protocolo Nº 2801343/2024 – PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO PARA O EXERCÍCIO 2024 – REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - PORTARIA AD Nº 03/2024-PRESI/CREA-MA-P

Interessados: SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA, AMEA, AEAMA, IFMA, UFMA, UEMA, UNICEUMA e ANHANGUERA.

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando a PORTARIA AD Nº 03/2024-PRESI/CREA-MA-P e as Deliberações nº 06/2024-CRT/2024 e 07/2024-CRT/2024 da Comissão de Renovação do Terço, que trata das revisões dos registros das Entidades de Classe SENGE/MA, CEM/MA, IBAP/MA, AMEA E AEAMA, e das revisões dos registros das Instituições de Ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA e ANHANGUERA – FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS (ANTIGA PITÁGORAS) em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2024; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; CONSIDERANDO os artigos 145 e 146 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, que trata da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 13. da Resolução Confea 1.070/2015, que afirma que para fins de registro e de revisão de registro junto ao CREA, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia; CONSIDERANDO que para a revisão do registro da Entidade de Classe, a Resolução Confea nº 1.070/2015 indica a documentação necessária nos artigos 20 e artigo 21. Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional; CONSIDERANDO que a entidade de classe CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744458-2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2746801/2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO - AEAMA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2743466-2023; CONSIDERANDO que a entidade de classe INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO -IBAP/MA, apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744398-2023. CONSIDERANDO que a entidade de classe ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-AMEA, apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2744409/2023. CONSIDERANDO o artigo 9º da Resolução nº 1.070/2015, o CREA procederá anualmente à revisão do registro das instituições de ensino, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, solicitando a seguinte documentação: Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III– ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. CONSIDERANDO que de acordo com o Parágrafo único do artigo 11 da Resolução 1.070/2015 do CONFEA, No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. CONSIDERANDO o protocolo nº 2720286/2023 da Instituição de Ensino PITÁGORAS DE SÃO LUIS que encaminhou o OFÍCIO N. 01/2023-DG, solicitando a alteração do cadastro da instituição de ensino para FACULDADE ANHANGUERA DE SAO LUIS. CONSIDERANDO as Deliberações nº 06/2024-CRT/2024 e 07/2024-CRT/2024 da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MA que recomendaram as aprovações das revisões dos registros das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino; Considerando que foi colocado em discussão a deliberação da CRT e a Portaria Ad Referendum, **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Entidades de Classe: **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA, CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO – AEAMA, ASSOCIAÇÃO MARANHENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS-AMEA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

PERÍCIAS DO MARANHÃO – IBAP/MA e as revisões dos registros das Instituições de Ensino INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO – IFMA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, UNIVERSIDADE DO CEUMA-UNICEUMA e ANHANGUERA – FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUIS, homologando a PORTARIA AD N° 03/2024-PRESI/CREA-MA-P. Presidiu a reunião a senhora Vice Presidente no exercício da Presidência a Engenheira Ambiental **NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: IRANDI MARQUES LEITE, MARCELO DE SOUSA CRUZ, NAGIB ABRAHÃO DUAILLIBE NETO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, CIRO DAL BIANCO LOPES, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, , SÉRGIO FERNANDO SARAIVA DA SILVA, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, HERMES SOUZA GONDIM SILVA, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO, ELSON CÉSAR MORAES, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR CATTERINA DAL BIANCO.

Cientifique-se e Cumpra-se
São Luís, 06 de agosto de 2024.

Eng. Amb. Nathalia Cunha Almeida Pinheiro
Vice Presidente do CREA-MA
RN 1110467184